



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Estado de São Paulo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

OFÍCIO EXPEDIDO Nº 422/2022 - Luiz Antonio Ramão - Solicita informações referentes ao Projeto de Lei n. 215/2022.

**TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho	11/10/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 11 de outubro de 2022.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 298/2022**

Assis, 10 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

**Assunto: Em atenção ao Ofício nº 422/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atendimento ao ofício em referência, em que são solicitadas informações referentes ao Projeto de Lei nº 215/2022, que dispõe sobre alterações nos Quadros de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências, vimos informar o que segue:

**1. Quanto ao artigo 4º, que define a criação de funções de confiança de Gerente Operacional:**

**a) detalhar e indicar a Lei ou ato normativo em que conste as atribuições desta função de confiança. Caso não haja lei ou ato normativo, detalhar as atribuições vinculadas à função de confiança de Gerente Operacional.**

As atribuições da função de confiança de Gerente Operacional constam no Anexo VI da Lei nº 6.407/2017, a seguir transcritas, cuja função é provida exclusivamente por servidores pertencentes ao quadro de pessoal de carreira. Observamos que as atribuições são típicas, genéricas, uma vez que essa função pode ser exercida em qualquer Secretaria Municipal.

**“GERENTE OPERACIONAL  
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- Planejar, gerir, e desenvolver as atividades das unidades administrativas em que estiver vinculado, visando manter a qualidade dos serviços de atendimento ao cidadão e excelência no desempenho operacional;
- Elaborar o planejamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pela respectiva Unidade, bem como acompanhar a execução do





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

*mesmo, considerando os objetivos a serem alcançados;*

- Definir metodologias de análise, acompanhamento e elaboração de indicadores de desempenho e qualidade no serviço público;*
- Implementar as diretrizes estabelecidas para a melhoria do desempenho e qualidade dos processos de trabalho;*
- Acompanhar diretamente a operacionalização dos serviços, identificando problemas e apresentando soluções;*
- Desempenhar funções correlatas;”*

**b) Justificar o aumento expressivo no número de funções de confiança de Gerente Operacional que serão criadas.**

No desenvolvimento dos serviços públicos, verificamos na prática do dia-a-dia, que a dedicação pelo trabalho e qualidade de liderança que é exercida naturalmente por servidores de nível intermediário de hierarquia dentro do quadro de pessoal efetivo, deve ser também valorizada e reconhecida.

Assim, esclarecemos que o número de funções a serem criadas de Gerente Operacional não são tão expressivas diante do quadro de pessoal de função de confiança (vide Anexo II da Lei nº 6.762/2019) que conta com o total de 289 funções, e do quadro de pessoal de carreira provido de 2.404 servidores, e principalmente, diante da magnitude dos serviços públicos municipais em atendimento a dinâmica diária de uma cidade de mais de 100 mil habitantes.

**c) Quais os motivos que levaram a Administração Pública a decidir pela instituição de função de confiança de Gerente Operacional e não a instituição de cargo efetivo para esta finalidade?**

A criação de função de confiança se deve, além dos motivos mencionados no item b, por serem funções dentre a natureza de “assessoria, direção ou chefia”, consideradas como de “chefia”, conforme se infere das atribuições que lhe são típicas, na forma do artigo 91 da Lei nº 6.370/2017, de livre nomeação e exoneração, a serem exercidas exclusivamente por servidores do quadro de carreira, considerando o conhecimento, a dedicação e o comprometimento.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

***d) Verifica-se, na exposição de motivos, que referida medida visa melhores resultados na execução dos serviços públicos. Quais são essas melhorias?***

As melhorias esperadas são principalmente no que diz respeito a resolutividade, a maior produtividade, a melhor aplicação dos recursos disponíveis e do tempo nos processos de trabalho, uma vez que a estrutura necessária e a demanda de serviços estão cada vez maiores, principalmente nas áreas de educação e saúde, carecendo sempre de servidores envolvidos com a execução das tarefas em nível hierárquico intermediário, no que denominamos de “chefia imediata”, contribuindo com os demais cargos de chefia, direção e assessoramento de nível superior.

***e) Sabe-se que o servidor em função de confiança não incorpora mais os valores recebidos decorrentes da sua permanência na respectiva função. O Executivo não vislumbra um caminho diferente para a valorização dos servidores de carreira, como uma atualização nas referências e nas atribuições dos cargos.***

Como é de conhecimento de todos, a Emenda Constitucional nº 103, popularmente conhecida como Reforma da Previdência, vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Neste contexto, o Executivo tem uma grande preocupação com a valorização dos servidores, no entanto, essa é uma situação que precisa ser pensada de forma global, alcançando a todos, mas sem descuidar das demais responsabilidades do gestor público, pois esta demanda tem custos a longo prazo, e nesse sentido, há que se lidar com as limitações orçamentárias e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de uma despesa de caráter continuado.

É sonho e ideal de todo gestor público garantir a valorização do quadro de pessoal de carreira, no entanto, a realidade fática é outra, pois há necessidade de garantir também o pleno funcionamento de toda máquina administrativa, cujos custos e responsabilidades são crescentes, e lamentavelmente, os recursos não acompanham esta lógica.

O caminho que se pretende tomar por meio desta propositura é o de dar oportunidade a servidores de carreira para que assumam a responsabilidade de uma





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

função de chefia, incrementando seus vencimentos, à altura das responsabilidades que assumem, ao mesmo tempo, assegurar melhores resultados, alcançando setores e áreas dentro das unidades administrativas que precisam ser reorganizadas, visando manter a qualidade dos serviços de atendimento ao cidadão e excelência no desempenho.

**2. Quanto ao artigo 6º, que define a criação de funções de confiança de Vice-Diretor de escola, junto ao Quadro de Pessoal do Magistério:**

**a) Foi considerada a posição do Tribunal de Justiça que declarou inconstitucional (cópia em anexo) a instituição de função e confiança para a atividade de Vice-Diretor de escola?**

Os cargos mencionados na Ação Direta de Inconstitucionalidade movida contra lei Municipal da cidade de Sete Barras, são de provimento em comissão, que não requerem admissão por meio de Concurso Público.

No caso em tela, na propositura apresentada pelo Executivo, é proposta a criação de cargos em função de confiança, na forma do artigo 91 da Lei nº 6.370/2017, de livre nomeação e exoneração, a serem exercidas exclusivamente por servidores do quadro de carreira, que são admitidos por Concurso Público.

Outrossim, a Lei Complementar nº 6/2011 e suas alterações, que instituiu o Estatuto do Magistério do Município de Assis, a qual prevê também o quadro de pessoal em função de confiança a ser exercido por meio de servidores concursados, não foi declarada inconstitucional, estando em plena vigência e eficácia.

**3. Informar a natureza especial e excepcional das funções de Gerente Operacional e Vice-Diretor de escola, no campo do assessoramento, chefia e direção, bem como a exigência da relação de confiança para o seu desempenho.**

A informação solicitada já se encontra esclarecida e descrita no item 1 c, 1 d e 1 e, deste ofício, a qual observa-se que nada tem de especial ou excepcional.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

